

The background is dark blue with abstract green geometric shapes and patterns. On the left, there's a large green triangle containing a faint, semi-transparent candlestick chart. On the right, there's a white geometric shape resembling a stylized arrow or a speech bubble, with a thin green line extending from its base. At the bottom right, another green triangle contains a faint, semi-transparent candlestick chart.

Informativo
Financial
Services
Agosto 2024



Apresentação

A MCS Markup é uma empresa full service de consultoria e gestão empresarial. Somos mais do que auditoria e análises fiscais; simplificamos processos, promovemos transformações e inovações para nossos clientes.

Nossa equipe é composta por sócios oriundos de Big4 e mais de 350 profissionais em diversos escritórios pelo Brasil. Temos orgulho de ser uma empresa 100% brasileira de padrão internacional.

Por natureza, somos comprometidos em fornecer serviços de forma personalizada para atender às necessidades exclusivas de nossos clientes, mantendo uma relação próxima com eles. Nosso foco é sempre o cliente no centro, parte inclusive dos valores institucionais, e estamos empenhados em construir relacionamentos de longo prazo baseados em transparência, ética, flexibilidade e agilidade.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado voltadas para o mercado financeiro e de capitais.

Desejamos uma boa leitura!

Rio de Janeiro

Líder do escritório

ANDRÉ SIMÕES

andre.simoes@mcsmarkup.com.br

São Paulo

Líder do escritório

MARCELO MUSIAL

marcelo.musial@mcsmarkup.com.br

Vitória

Líder do escritório

AZIZ BEIRUTH

aziz.beiruth@mcsmarkup.com.br

Curitiba

Líder do escritório

ALEXANDRE MORI

alexandre.mori@mcsmarkup.com.br

66 Acredite em si
próprio e todo
o resto virá
naturalmente. 99

_____ Elbert Hubbard

Índice

Temas Tributários _____ **8**

Alterações na IN da Receita Federal atualizam regras para instituições financeiras _____ 9

Contribuintes obtêm vitória no CARF contra cobrança de IRRF sobre rendimentos de estrangeiros _____ 10

Fundos de Investimento _____ **11**

CVM esclarece uso de preço teórico para ETFs de renda fixa _____ 12

Fundos de Investimento registram melhor captação do ano _____ 13

Cooperativas de crédito _____ **14**

Banco Central Atualiza Procedimentos para Remessa do Balancete Combinado do Sistema Cooperativo _____ 15

Instituições Financeira reguladas pelo BACEN _____ **16**

Banco Central introduz novas regras para registro de participações no exterior _____ 17

Banco Central Altera Regras para Remessa da Estatística Bancária _____ 18

Nova Resolução do Banco Central avança no open finance: iniciação de pagamentos sem redirecionamento_____	19
Banco Central atualiza regras para instituições de pagamento e Open Finance_____	21
Banco Central do Brasil Atualiza Rubricas Contábeis do Padrão Cosif_____	22
Entidade fechadas de previdência complementar_____	24
Comissão de atuária inicia debate sobre marcação do passivo a mercado_	25
Resolução PREVIC 23: Um Ano de Consolidação Normativa e Avanços na Supervisão do Setor_____	26
Meios de pagamentos / Fintechs_____	27
Alta inadimplência nos Fidcs coloca fintechs em risco_____	28

Temas Tributários

Alterações na IN da Receita Federal atualizam regras para instituições financeiras

Novo tratamento tributário para perdas no recebimento de créditos entra em vigor em 2025

A partir de 01/01/2025, as instituições financeiras, exceto administradoras de consórcio e instituições de pagamento, deverão ajustar seus cálculos de lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para considerar as perdas incorridas em créditos inadimplidos.

As novas regras estabelecem que poderão ser deduzidos créditos com atraso superior a 90 dias e operações com empresas em processo de falência ou recuperação judicial, a partir da data de decretação ou concessão da RJ, respectivamente (Instrução Normativa RFB nº 2.201/2024).

As novas disposições são vistas como um avanço, sinalizando uma possível flexibilização da Receita Federal ao não exigir que o crédito em questão seja habilitado previamente pela credora. No entanto, as exigências estabelecidas na Lei nº 9.430/96 permanecem vigentes.

É importante destacar que as operações realizadas com partes relacionadas no exterior não serão elegíveis para essa dedução. Além disso, as perdas relativas a créditos inadimplidos em 2024 que ainda não tenham sido deduzidas ou recuperadas até 31/12/2024, somente poderão ser excluídas do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL em 36 meses, iniciando-se em abril de 2025.

Contribuintes obtêm vitória no CARF contra cobrança de IRRF sobre rendimentos de estrangeiros

Decisão unânime afasta exigência de identificação dos beneficiários finais e aplicação de alíquota de 35%

Na 1ª Turma da 3ª Câmara da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), contribuintes conseguiram duas decisões favoráveis contra a cobrança do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos a cotistas estrangeiros de Fundos de Investimento em Participações (FIP). A Receita Federal havia autuado os contribuintes, alegando planejamento tributário abusivo devido à falta de identificação dos beneficiários finais dos valores resgatados, e aplicou uma alíquota de 35% para o IRRF, com uma multa agravada de 150% (processo nº 16561.720179/2017-56).

Os conselheiros do CARF entenderam que não há previsão legal que obrigue a identificação do beneficiário final e que, nos casos específicos, a aplicação da alíquota de 35% não era adequada. Em vez disso, foi defendida a aplicação do artigo 3º da Lei nº 11.312/2006, que prevê a alíquota zero para rendimentos de aplicações em FIP pagos a beneficiários no exterior, desde que não residentes em paraísos fiscais, ou a

aplicação da alíquota padrão de 15% se os requisitos não forem atendidos.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) afirmou que o CARF reconheceu a nulidade dos autos de infração, sem se pronunciar sobre a legitimidade das estruturas empregadas pelos contribuintes. Assim, a discussão sobre a regularidade dos procedimentos adotados pelos contribuintes permanece em aberto

Fundos de Investimento

CVM esclarece uso de preço teórico para ETFs de renda fixa

Novo preço teórico visa melhorar a formação de preços em situações de baixa liquidez

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) emitiu o Ofício-Circular nº 4/2024 com orientações voltadas aos gestores e administradores de Fundos de Índices (ETFs) referenciados em ativos de renda fixa. O documento esclarece a possibilidade de uso de um preço teórico para as cotas desses ETFs, uma iniciativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), que visa oferecer uma referência adicional para o mercado.

Os ETFs de Renda Fixa são instrumentos financeiros que proporcionam aos investidores acesso ao mercado de renda fixa através da negociação em bolsa. No entanto, uma das principais dificuldades enfrentadas por esses fundos é a diferença de liquidez em comparação com o mercado subjacente, o que pode resultar em distorções nos preços de fechamento, especialmente em dias de menor movimentação.

Para mitigar esse problema, a B3 introduziu o cálculo e a disponibilização de um preço teórico das cotas desses ETFs, a ser divulgado durante períodos de baixa liquidez. Essa medida não substitui o preço de fechamento, mas oferece uma ferramenta adicional para os investidores avaliarem o valor das cotas em momentos de mercado menos ativo.

A CVM destaca que essa nova prática contribui significativamente para a formação adequada dos preços das cotas, auxiliando na redução de assimetrias informacionais e aprimorando a tomada de decisões por parte dos investidores. A divulgação do preço teórico está condicionada ao envio prévio da cesta do ETF à B3 pelos administradores dos fundos.

Essa iniciativa é vista como um avanço para aumentar a eficiência e transparência no mercado de renda fixa brasileiro.

Fundos de Investimento registram melhor captação do ano

Indústria de fundos atinge R\$ 78,3 bilhões em captação líquida no mês

A indústria de fundos de investimento no Brasil registrou uma captação líquida positiva de R\$ 78,3 bilhões em julho, o melhor resultado mensal de 2024 até o momento, conforme dados divulgados pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais).

O destaque do mês foi para os fundos de renda fixa, que apresentaram a segunda maior captação mensal de 2024, com R\$ 59,1 bilhões. Dentro da classe de renda fixa, os fundos do tipo Renda Fixa Duração Baixa Grau de Investimento lideraram com uma captação líquida de R\$ 15,4 bilhões, refletindo a preferência por investimentos em ativos de baixo risco e duração curta.

Além dos fundos de renda fixa, os FIDCs (Fundos de Investimento em Direitos Creditórios) também se destacaram, com uma captação líquida de R\$ 43,9 bilhões. Outros segmentos que mostraram bom desempenho foram os fundos de previdência e os FIPs (Fundos de Investimento em Participações), com captções líquidas de R\$ 4 bilhões e R\$ 2,2 bilhões, respectivamente.

Por outro lado, a classe de multimercados e os fundos de ações registraram saídas líquidas significativas em julho. Os multimercados, especialmente os do tipo Multimercados Livre, tiveram resgates de R\$ 25,4 bilhões, dos quais R\$ 12,4 bilhões foram retirados de fundos sem compromisso de concentração em uma estratégia específica. Já os fundos de ações tiveram saídas líquidas de R\$ 4,3 bilhões, com os fundos de ações livre sendo os mais afetados, registrando resgates de R\$ 2,2 bilhões.

ETFs (Exchange Traded Funds) e fundos cambiais também enfrentaram captação líquida negativa, com saídas de R\$ 772,8 milhões e R\$ 332,5 milhões, respectivamente. A despeito desses desafios, o mês de julho se consolida como um marco positivo para a indústria de fundos, puxada principalmente pela solidez da renda fixa.

Cooperativas de crédito

Banco Central Atualiza Procedimentos para Remessa do Balancete Combinado do Sistema Cooperativo

Mudanças incluem novas versões das instruções de preenchimento, leiaute atualizado e formato XML para envio a partir de 2025.

O Banco Central do Brasil (BCB) publicou a Instrução Normativa BCB nº 503/2024, que altera a Instrução Normativa BCB nº 179/2021. A nova normativa consolida e atualiza os procedimentos para a remessa do Balancete Combinado do Sistema Cooperativo, que abrange bancos comerciais e múltiplos cooperativos, confederações de crédito e cooperativas centrais de crédito.

As principais mudanças previstas na IN 503 entrarão em vigor a partir de janeiro de 2025, incluindo novas versões das instruções de preenchimento e do leiaute dos documentos, agora com envio em formato XML. As alterações nas rubricas contábeis seguem as diretrizes estabelecidas pelas Instruções Normativas BCB nºs 426 a 433, de 2023.

Além disso, o anexo da IN 179/2021 foi modificado para incluir a validação antecipada das remessas, utilizando o esquema de validação XSD (XML Schema Definition). Essas atualizações visam aprimorar a precisão e a conformidade

dos dados reportados ao Banco Central, reforçando a estabilidade e a transparência do sistema financeiro cooperativo.

A nova regulamentação reflete o contínuo esforço do Banco Central em modernizar os processos regulatórios e fortalecer a supervisão das instituições financeiras cooperativas no Brasil.

Instituições financeiras reguladas pelo BACEN

Banco Central introduz novas regras para registro de participações no exterior

Nova norma estabelece diretrizes para a comunicação de alocação de recursos e aumentos de capital em instituições financeiras no exterior.

O Banco Central do Brasil (BCB) publicou a Instrução Normativa BCB nº 501/2024, que altera a Instrução Normativa BCB nº 330/2022. A nova norma visa aprimorar os procedimentos relacionados ao registro de informações cadastrais no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), conforme disposto na Resolução BCB nº 209/2022.

As principais alterações introduzidas pela nova Instrução Normativa concentram-se na Seção VII, que trata da comunicação sobre participações societárias no país e no exterior. As instituições financeiras devem registrar no módulo “Ocorrências” do Unicad, quaisquer alocações de novos recursos em dependências localizadas no exterior, bem como aumentos de capital social em

instituições financeiras estrangeiras.

O registro dessas operações deve ser realizado com uma antecedência mínima de 90 dias, e incluir detalhes como a identificação da unidade no exterior, a data prevista para a operação, o valor em moeda local e estrangeira, e as justificativas para a movimentação de capital. Essas informações são cruciais para garantir a transparência e o controle regulatório sobre as operações internacionais das instituições financeiras brasileiras.

A nova Instrução Normativa entrou em vigor na data de sua publicação, em 5/08/2024.

Banco Central Altera Regras para Remessa da Estatística Bancária

Mudanças impactam procedimentos a partir de janeiro de 2025

O Banco Central do Brasil (BCB) publicou a Instrução Normativa BCB nº 502/ 2024, que traz significativas mudanças nos procedimentos para a remessa da Estatística Bancária pelos bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e pela Caixa Econômica Federal. A nova normativa altera a Instrução Normativa BCB nº 194/2022, com o objetivo de aprimorar a qualidade e a precisão das informações enviadas ao Banco Central.

As alterações estabelecem que, a partir da data-base de janeiro de 2025, entram em vigor novas versões das Instruções de Preenchimento e do Leiaute do documento de código 4500 - Estatística Bancária Mensal. Entre as mudanças, destaca-se a atualização das rubricas contábeis do Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif), conforme as Instruções Normativas BCB publicadas em 01/12/2023.

Outra modificação importante é a substituição do campo “id da instalação” pelo “código da

agência”, em alinhamento com o Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central - Unicad. Além disso, o formato de remessa passa a ser exclusivamente em XML, visando maior padronização e segurança na transmissão dos dados. Também foi decidida a exclusão do Documento 4510 - Estatística Bancária Global, simplificando as exigências para as instituições financeiras.

Nova Resolução do Banco Central avança no open finance: iniciação de pagamentos sem redirecionamento

Banco Central implementa regras para compartilhamento de serviços de pagamento direto no Open Finance, com prazos obrigatórios a partir de novembro de 2024.

O Banco Central do Brasil, por meio da Resolução BCB nº 406/2024, estabeleceu novas diretrizes para o compartilhamento de serviços de iniciação de transação de pagamento no âmbito do Open Finance, sem a necessidade de redirecionamento para outros sistemas eletrônicos. A medida visa simplificar e aumentar a segurança das operações, fortalecendo a confiança no sistema financeiro digital.

A nova resolução define que o processo de iniciação de pagamentos será dividido em duas etapas principais: a vinculação de conta e a transação de pagamento. Na primeira etapa, o cliente consente com a vinculação de sua conta a um dispositivo eletrônico específico, utilizando os mecanismos de segurança estabelecidos pela Estrutura de Governança do Open Finance. Já

na segunda etapa, a autenticação e a confirmação do cliente para efetivar a transação ocorrem dentro do ambiente da instituição iniciadora de pagamento.

As instituições financeiras envolvidas no processo são responsáveis pelos sistemas tecnológicos e eletrônicos utilizados em cada etapa, incluindo a gestão de riscos e a segurança das operações. A resolução prevê a obrigatoriedade de implementação dessas normas a partir de 14 de novembro de 2024 para as principais instituições financeiras, com uma expansão obrigatória para todas as instituições participantes do arranjo Pix até janeiro de 2026.

O Banco Central também se reserva o direito de definir limites para as transações e prazos de validade para o consentimento dos clientes, além de orientar sobre testes e divulgações relacionadas ao cumprimento das novas normas.

A Resolução BCB nº 406/2024 entrou em vigor na data de sua publicação e já está em fase de preparação para implementação pelas instituições financeiras.

Banco Central atualiza regras para instituições de pagamento e Open Finance

Nova resolução traz mudanças sobre capital mínimo e atividades especiais em Open Finance

O Banco Central do Brasil (BCB) introduziu a Resolução BCB nº 407, que altera a Resolução BCB nº 80, de 2021, com foco na regulamentação das instituições de pagamento. A nova norma promove atualizações relevantes, particularmente no que diz respeito às atividades especiais vinculadas ao Open Finance e aos requisitos de capital social e patrimônio líquido.

Entre as principais mudanças está a autorização para que instituições de pagamento realizem, no âmbito do Open Finance, a iniciação de transações de pagamento sem redirecionamento para outros sistemas ou instituições. Essa prática exige que as empresas informem o Banco Central com 90 dias de antecedência antes de iniciar essa operação. Além disso, foi estabelecido um capital mínimo de R\$ 2 milhões para as instituições que pretendem

atuar nessa modalidade específica.

Outra modificação importante refere-se aos limites mínimos de capital social e patrimônio líquido, que variam de R\$ 1 milhão a R\$ 3 milhões, dependendo da modalidade de atuação. Para as instituições de pagamento que já operam ou pretendem solicitar autorização até setembro de 2024, há um prazo até janeiro de 2026 para se adequar às novas exigências.

Com essas atualizações, o BCB busca garantir maior segurança e estabilidade no setor de pagamentos, alinhando as operações das instituições de pagamento às novas demandas do mercado financeiro digital e às diretrizes do Open Finance. A resolução já está em vigor.

Banco Central do Brasil Atualiza Rubricas Contábeis do Padrão Cosif

Novas Instruções Normativas Introduzem Mudanças Importantes nas Contas Contábeis das Instituições Financeiras

O Banco Central do Brasil (Bacen) emitiu uma série de Instruções Normativas que promovem alterações significativas nas rubricas contábeis do Padrão Contábil das Instituições Financeiras (Cosif). Essas mudanças impactam diretamente as instituições financeiras e suas práticas contábeis, refletindo a necessidade de atualização e adequação às novas demandas do mercado.

As principais alterações ocorreram nas seguintes áreas:

- **Ativo Realizável:** A Instrução Normativa BCB nº 493/2024 modificou as disposições anteriores da Instrução Normativa BCB nº 426/2023, que tratava das rubricas contábeis deste grupo.
- **Ativo Permanente:** A Instrução Normativa BCB nº 494/2024 atualizou as normas da Instrução Normativa BCB nº 427/2023, que regulamenta as contas do ativo permanente.
- **Compensação Ativa:** A Instrução Normativa BCB nº 495/2024 revisou as regras da Instrução Normativa BCB nº 428/2023, relacionadas às rubricas de compensação ativa.
- **Passivo Exigível:** Com a Instrução Normativa BCB nº 496/2024, houve alterações nas normas da Instrução Normativa BCB nº 429/2023, que regulam as contas do passivo exigível.
- **Patrimônio Líquido:** A Instrução Normativa BCB nº 497/2024 promoveu mudanças na Instrução Normativa BCB nº 430/2023, que trata das rubricas contábeis do patrimônio líquido.
- **Resultado Credor:** A Instrução Normativa BCB nº 498/2024 revisou as disposições da Instrução Normativa BCB nº 431/2023, concernentes às contas de resultado credor.
- **Resultado Devedor:** A Instrução Normativa BCB nº 499/2024 alterou as regras da Instrução Normativa

BCB nº 432/2023, que define as rubricas do resultado devedor.

- Compensação Passiva: Por fim, a Instrução Normativa BCB nº 500/2024 revisou a Instrução Normativa BCB nº 433/2023, que regula as contas de compensação passiva.

Essas alterações têm como objetivo aprimorar a precisão e a transparência das informações financeiras das instituições, alinhando-as às melhores práticas contábeis internacionais e às necessidades regulatórias atuais. As instituições financeiras devem estar atentas às novas exigências e adaptar seus sistemas contábeis conforme as novas normativas estabelecidas pelo Bacen.

Entidade fechadas de previdência complementar

Comissão de atuária inicia debate sobre marcação do passivo a mercado

Grupo discute novas metodologias para aprimorar a gestão dos passivos das entidades fechadas de previdência complementar

A Comissão de Atuária da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) deu início a um debate sobre a marcação do passivo a mercado para as entidades fechadas de previdência complementar (EFPC). Este movimento é visto como um passo crucial para modernizar e aprimorar a gestão dos passivos atuariais, alinhando-se às melhores práticas internacionais e proporcionando maior transparência e precisão na avaliação das obrigações dessas entidades.

O encontro contou com a participação de atuários, gestores e especialistas do setor, que discutiram diferentes metodologias e os impactos da adoção de uma marcação mais precisa dos passivos. A iniciativa busca garantir que as EFPCs estejam mais bem preparadas para enfrentar as oscilações do mercado e as mudanças demográficas,

assegurando a sustentabilidade dos planos de benefícios a longo prazo.

A marcação a mercado dos passivos é uma prática que permite ajustar o valor das obrigações de acordo com as condições atuais do mercado, ao invés de utilizar valores históricos ou fixos. Essa abordagem é considerada mais alinhada com a realidade econômica, especialmente em um cenário de incertezas e volatilidades financeiras. A discussão é um primeiro passo para a possível implementação dessas práticas no setor, visando uma maior robustez e transparência na gestão previdenciária.

Resolução PREVIC 23: Um Ano de Consolidação Normativa e Avanços na Supervisão do Setor

Normativo que consolidou 38 atos regulatórios fortalece a segurança jurídica e aprimora a fiscalização das Entidades Fechadas de Previdência Complementar

A Resolução PREVIC 23 completa um ano como um marco na regulação do setor de previdência complementar fechado.

Após esclarecimentos e embasamentos legais, a Resolução foi validada pelo Tribunal de Contas da União, que emitiu um acórdão confirmando sua conformidade com as boas práticas nacionais e internacionais.

Além da consolidação normativa, a Resolução introduziu aprimoramentos no processo de fiscalização, como o Programa Anual de Fiscalização (PAF), que agora é segmentado por porte e complexidade das entidades.

A Resolução também otimizou o processo de licenciamento, incorporando

o licenciamento automático e abrindo espaço para novas regulamentações, como a inscrição automática em consulta pública até agosto de 2024.

Em suma, a Resolução PREVIC 23 contribuiu significativamente para o fortalecimento e desenvolvimento do sistema de previdência complementar fechado no Brasil.

Meios de pagamentos / Fintechs

Alta inadimplência nos Fidcs coloca fintechs em risco

Taxa de inadimplência média em Fidcs de fintechs atinge 9,5%, pressionando o setor e levando a fusões e vendas de ativos.

O aumento acentuado da inadimplência nos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) tem gerado grandes desafios para as fintechs brasileiras. Em janeiro, a inadimplência nos R\$ 65,5 bilhões investidos nesses fundos alcançou uma média de 9,5%. Essa situação está provocando o colapso das cotas mais arriscadas, levando fintechs a reverem suas estratégias, incluindo fusões e venda de ativos.

Muitos dos FIDCs surgiram logo após a pandemia, quando as taxas de juros no Brasil eram historicamente baixas, e o governo oferecia crédito subsidiado. Com o aumento dos juros para dois dígitos, a inadimplência disparou, tornando incerto o futuro de muitas das 1.627 fintechs do país. Além disso, a falta de histórico de crédito dos novos clientes e a ausência de mecanismos eficazes de cobrança de dívidas em comparação com os grandes bancos agravaram a situação.

A crise não afeta apenas as startups, mas também traz implicações para o mercado financeiro mais amplo, onde esses fundos têm se tornado uma importante ferramenta de financiamento para pequenas empresas. O total de ativos em FIDCs no Brasil chegou a R\$ 454 bilhões em janeiro, e o impacto dessa inadimplência crescente poderá reverberar por todo o sistema de crédito nacional.

Institucional

MCS Markup foi apoiadora institucional da Expo Compliance 2024

A MCS Markup teve a honra de ser apoiadora institucional da Expo Compliance 2024, realizada nos dias 06, 07 e 08 de agosto de 2024 em São Paulo.



O evento foi dedicado aos profissionais de Compliance, Auditoria, Governança, Investigações, Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Proteção de Dados, ESG, além de gestores(as) de empresas e organizações públicas e privadas. Com uma programação diversificada, com painéis, palestras e workshops, o evento ofereceu a oportunidade para:

- Atualizar conhecimentos
- Estabelecer parcerias e negócios
- Trocar experiências com profissionais renomados

“A Expo Compliance 2024 não apenas destacou a importância da conformidade

e da ética nos negócios, mas também proporcionou um ambiente valioso para troca de conhecimentos e networking. Seremos apoiadores do evento é extremamente gratificante visto que a iniciativa promove práticas empresariais responsáveis e sustentáveis.” Comentou a sócia Juliana Kyle da área de GRC e Auditoria Interna.

MCS Markup se associa ao Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP)

No início deste mês, a MCS Markup se associou ao Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP), um importante passo que reforça sua atuação no competitivo setor de petróleo e gás.

Há mais de seis décadas, o Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) desempenha um papel fundamental na indústria de petróleo e gás do Brasil, sendo um dos principais promotores do desenvolvimento do setor. A associação da MCS a essa entidade destaca o compromisso da empresa em ampliar suas oportunidades de negócios, fortalecer o networking e garantir um diferencial competitivo dentro do mercado.

Para a MCS Markup, essa associação aumenta nossa representatividade, posicionando-nos como uma empresa influente e ativa nas discussões da indústria. Uma iniciativa que promete trazer benefícios significativos tanto para a empresa quanto para seus clientes.



Principais Executivos



Felipe Vieira
Consultoria Tributária



Verônica Teixeira
Consultoria Previdenciária e Tributária



Carlos Carneiro
Outsourcing



Marcelo Musial
Consultoria Previdenciária e Tributária



André Simões
Auditoria e Outsourcing



Lígia Sodré
Transaction Services



Romulo Caputo
Auditoria Externa e Consultoria Contábil



Walter Neumayer
Auditoria Externa e Consultoria Contábil



Alexandre Bragança
Transaction Services



Juliana Kyle
GRC e Auditoria Externa



Fabio Jimenez
Transaction Services



Aziz Beiruth
Finanças Corporativas



Cristiane Pacheco
Consultoria Tributária



Fernanda Rorato
Consultoria Tributária



Felipe Rosa
Inovação e Transformação
Digital



Tatiana Martins
Financial Services



Julio Mota
Consultoria Tributária



www.mcsmarkup.com.br

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a

partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

© 2024 MCS Markup Auditoria Consultoria e Contabilidade.
Todos os direitos reservados.

mcs
markup